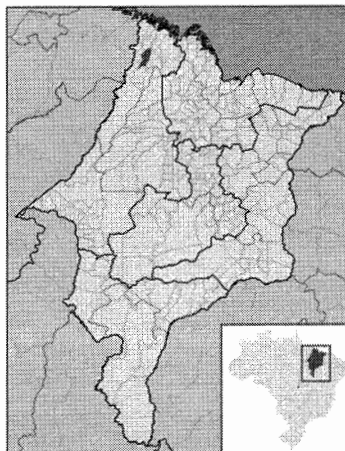


Prefeitura Municipal de Maracaçumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracaçumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

TERMO DE REFERÊNCIA



1. BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ

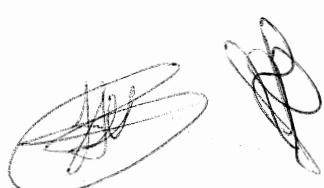
- 1.1 Maracaçumé é um município brasileiro no estado do Maranhão, Região Nordeste do país. Localiza-se no oeste maranhense e sua população estimada em 2018 era de 21.201 habitantes.
- 1.2 A região que se estende desde o rio Gurupi até o vale do Turiacu, abrangendo todo o Maracaçumé, desde os fins do século XVIII, concentrou inúmeros quilombos. Por isso, não se pode estabelecer uma data fixa de criação ou de origem, pois "existiram quilombos antes e depois da Independência, formados no decorrer dos anos, em Viana, Pinheiro, Alcântara, Guimarães, Maracaçumé e outros lugares" como afirma Carlos de Lima em História do Maranhão A Colônia.
- 1.3 De acordo com a divisão regional vigente desde 2017, instituída pelo IBGE, o município pertence às Regiões Geográficas Intermediária de Santa Inês-Bacabal e Imediata de Governador Nunes Freire. Até então, com a vigência das divisões em microrregiões e mesorregiões, fazia parte da microrregião de Gurupi, que por sua vez estava incluída na mesorregião do Oeste Maranhense.

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente documento tem por finalidade definir e especificar os requisitos, objetivos e características básicas necessárias, com intuito de realizar o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva (oficina especializada) e o fornecimento de peças, destinados a frota de veículos e máquinas pesadas para atender o município de Maracaçumé - MA.
- 2.2 A empresa licitante deverá elaborar proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Ressaltamos que a proposta de preços deverá se referir aos itens objeto do Edital de Licitação, porém no quantitativo integral dos itens cotados, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.
- 2.3 O município de Maracaçumé não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas na Tabela, apenas, se houver necessidade da aquisição por parte das Secretarias.

3. DAS DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 3.1 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com a habilitação requerida no edital, conforme estabelecido no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviços comuns.
- 3.3 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.
- 3.4 Nesta licitação não será admitida a possibilidade de Consórcio.
- 3.5 Nesta licitação não será admitida a subcontratação.
- 3.6 Modalidade de Licitação: Pregão
- 3.7 Critério de Julgamento: Menor Preço.
- 3.8 Forma de Execução da Licitação: Presencial.
- 3.9 Permite participação de Consórcios: Não.



Prefeitura Municipal de Maracaçumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracaçumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

- 3.10 Exclusividade/Benefício ME/EPP (Art. 48, Lei Complementar nº 123/2006): Não Aplicável. Não haverá exclusividade/benefício, em face do valor a ser contratada ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e por não se tratar de aquisição de bens e serviços de natureza divisível.
- 3.11 Caracterização do Serviço: Os serviços objeto da presente licitação são definidos neste termo de referência, especificando os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os trabalhos que a empresa deverá realizar.
- 3.12 Serviço Contínuo: Não. Não se trata de serviço contínuo, em face de que o objeto desta licitação não contempla atividade auxiliar e essencial ao órgão, que deva ser executada de forma contínua e por período de longa duração.
- 3.13 Manutenção Preventiva: São as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
- 3.14 Manutenção Corretiva: São as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios originais, genuínos ou outras peças (paralelas de 1ª linha) bem como serviços de mecânica, em geral, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, lanterna, torneira, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 DOS OBJETIVOS

- 4.1.1 O Termo de Referência é um documento que deverá conter requisitos essenciais para auxiliar a CPL na elaboração do ato convocatório (Edital) e critérios a serem observados na condução do processo de compras, requisição, recebimento e fiscalização do cumprimento do objeto.
- 4.1.2 Conjugado com o disposto na legislação para a realização de licitação na modalidade pregão apresenta-se a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.
- 4.1.3 O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais.
- 4.1.4 O solicitante deverá apresentar no Termo de Referência sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas adotadas pelo órgão licitante. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.
- 4.1.5 Após a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão prestados aos interessados pela licitação. As cópias e o original do Termo de Referência fazem parte da formalização do Processo Administrativo de Licitação, integrando-o como auto processual.

4.2 DA BASE LEGAL

- 4.2.1 Os serviços serão contratados por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital de Licitação.
- 4.2.2 Será tomado como fundamentação legal a o disposto nas seguintes legislações:
- 4.2.2.1 Lei Federal nº 8.666, 17 de junho de 1993, art. 14°. *Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;*
- 4.2.2.2 Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002, inciso II do art. 3° - *a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
- 4.2.2.3 Decreto Federal nº 7.892/2013, que dispõe sobre o Registro de Preços;



Prefeitura Municipal de Maracaçumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracaçumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

- 4.2.2.4 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas posteriores alterações, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dispõe sobre participação de microempresa e empresa de pequeno porte em licitações públicas.
- 4.2.3 Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.
- 4.2.4 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação.
- 4.2.5 Na modalidade Pregão, o aviso de licitação deverá ser publicado, no mínimo, uma vez no Diário Oficial do Respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, não podendo o prazo de publicação ser inferior a 08 (oito) dias úteis.

4.3 DA JUSTIFICATIVA

- 4.3.1 Justifica-se o presente pregão por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada a necessidade de manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do município de Maracaçumé, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, lanterneiro, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos e máquinas, e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para o transporte dos usuários dos serviços públicos, dos servidores e agentes políticos deste Executivo, nos termos das suas atribuições constitucionais.
- 4.3.2 Atualmente, o município de Maracaçumé visa dar continuidade nas suas atividades administrativas e rotineiras, portanto os serviços e produtos a serem adquiridos são indispensáveis para a gestão. Tendo como base o Princípio da Continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a execução do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para manutenção dos serviços prestados pelo município e suas Secretarias. Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.
- 4.3.3 Justifica-se a contratação porque o município e suas diversas secretarias possuem uma frota de veículos de grande relevância. Para manter todos os veículos e máquinas em perfeito estado e condições de uso das secretarias, deve ser realizado testes de qualidades nos veículos e máquinas. Além disso, o fato dos veículos ser importante para a mobilidade dos servidores e da população que necessitam dos transportes tanto na locomoção dos alunos da rede pública de ensino, e reiteramos que as máquinas da cidade precisam estar sempre em condições de uso para viabilizar as obras e ações do município, e com isso torna-se necessário um deixar os veículos e máquina pesadas sempre em condições de uso.
- 4.3.4 Desta forma, através da realização de licitação, na modalidade pregão presencial o município poderá contratar a prestações de serviços mecanicos de manutenção preventiva e corretiva (oficina especializada) e o fornecimento de peças, destinados a frota de veículos e máquinas pesadas, de quem apresentar menor valor por lote, de acordo com necessidades locais e terá a tranquilidade de que a contratação estará atendendo aos trâmites legais.;
- 4.3.5 Sugere-se a compra por meio de Registro de Preços pelo benefício ao interesse público que é a faculdade de aquisição ou não e da escolha das quantidades e momento oportuno por parte da Administração pelo prazo de validade da Ata. As especificações técnicas constantes neste anexo e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a contratação dos serviços especializados manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, refrigeradores e bebedouros, compatíveis com sua finalidade.
- 4.3.6 A licitação visa melhor planejamento de custos, maior economicidade, melhor otimização de pessoal e praticidade nas aquisições, evitando compras de última hora, deslocamento de servidores e gastos emergenciais. No certame licitatório seleciona-se a proposta mais vantajosa para a Administração que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.
- 4.3.7 A contratação centralizada proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatórios, auferindo a administração redução de custos operacionais e eficiência gerencial.
- 4.3.8 A realização de elevados números de processos licitatórios, utilizando-se de distintas modalidades de licitação demanda elevados custos operacionais, administrativos e financeiros, além de dificultar a uniformização dos procedimentos e a aplicação das melhores práticas.



Prefeitura Municipal de Maracaçumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracaçumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

- 4.3.9 Quanto à exigência de localização, esta, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o município de Maracaçumé, pois, se a distância entre a sede do município e a Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido oficinas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.
- 4.3.10 Quanto à exigência de capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 02 (dois) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público.
- 4.3.11 A unificação e centralização dos procedimentos de aquisição de produtos e serviços proporcionam melhorias no planejamento da demanda física, orçamentária e financeira induzindo a um suprimento eficaz, reduzindo a disparidade de preços na aquisição de produtos da mesma natureza, além da possibilidade de economia de escala, contemplando novas tecnologias.
- 4.3.12 Face ao exposto e em conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, em especial, de eficiência, a solução descrita neste termo de referência e seus anexos constitui-se em objeto de contratação estratégico para o alcance das metas e propósitos perseguidos pelo município de Maracaçumé.
- 4.3.13 O Termo de Referência é um documento que deverá conter requisitos essenciais para auxiliar a CPL na elaboração do ato convocatório (Edital) e critérios a serem observados na condução do processo de compras, requisição, recebimento e fiscalização do cumprimento do objeto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 5.1 A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada na modalidade de Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Por Item/Lote, considerando que os serviços e bens são considerados comuns, conforme as características previstas no Art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 5.2 Os bens e serviços deste Termo de Referência são considerados comuns, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais praticadas no mercado e as escolhas feitas poderão ter base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação criteriosa.

6. DO REGIME, DA MODALIDADE, DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

- 6.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 6.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 6.3 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.
- 6.4 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000, e do Decreto n.º 5.450, de 2005, por se tratar de bem com características e especificações usuais de mercado.
- 6.4.1 Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam: a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; se havia disponibilidade no mercado deste material, e, verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado, a presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.
- 6.4.2 Trata-se de licitação modalidade pregão, na forma presencial, pelo menor preço, onde a empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço lançado para o Lote, por veículo, resultando o menor valor total, de acordo com o Inciso X do Artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 e inciso I, do §1º do Artigo 45 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 6.4.3 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de veículos, com fornecimento de peças.
- 6.4.4 Justificativa de agrupamento: Objeto indivisível.
- 6.5 As empresas fornecedoras dos materiais constantes deste Termo de Referência deverão sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Prefeitura Municipal de Maracatumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracatumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

- 7.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 7.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 7.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, que comprove ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços e/ou fornecendo os itens, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

8. DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

- 8.1 Certificamos ainda que é dispensada a elaboração do impacto orçamentário-financeiro considerando que a despesa mencionada está devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual e possui recursos orçamentários suficientes para a sua realização, caso seja necessário. Ressaltamos ainda que é dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada somente no ato da compra ou assinatura do contrato.
- 8.2 A certificação de disponibilidade de recursos financeiros e o cumprimento às determinações legais dos incisos III e IV do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, para quaisquer despesas, serão prestados pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento, vinculado à Secretaria Municipal da Administração no ato de compra ou na assinatura do contrato.

9. DA JUSTIFICATIVA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL.

- 9.1 A escolha da modalidade licitatória denominada Pregão, na forma presencial, para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha. Como se sabe, ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica.
- 9.2 Justificamos ainda que a adoção da modalidade licitatória denominada Pregão, na forma presencial, deve-se a dificuldade de acesso a internet, devido a lentidão do sistema adotado pela Prefeitura Municipal, uma vez que ocorre muita desconexão na rede, o que dificulta o trabalho do pregoeiro e licitantes, na etapa competitiva do Pregão Eletrônico (etapa de lances), que poderá ficar desconectando do certame por um tempo muito longo, atrapalhando assim, o processo de licitação.
- 9.3 **Conceito e características da modalidade licitatória denominada Pregão:**
- 9.3.1 Foi implantado no Brasil pela Medida Provisória nº 2.026 de 2000 apenas no âmbito da União Federal. Tal Medida Provisória foi reeditada dezoito vezes com alterações. Posteriormente, em 18 de julho de 2002 foi publicada a Lei Federal nº 10.520, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios nova modalidade de licitação denominada pregão.
- 9.3.2 A Lei Federal nº 10.520/02 possibilitou a realização de duas espécies de pregão, o presencial e o eletrônico. O primeiro se caracteriza pela presença, em ambiente físico, dos agentes da Administração e dos interessados em participar ou acompanhar o processo licitatório. O segundo se processa em ambiente virtual, mediante a utilização da tecnologia de informação (Internet).
- 9.3.3 No âmbito federal o pregão presencial é regulamentado pelo Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e o eletrônico, pelo Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005. Cabe aos Estados e Municípios formularem regulamentação própria, subordinados, evidentemente, às orientações e diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 10.520/02.
- 9.3.4 O pregão é a sexta modalidade de licitação, agregando-se às modalidades definidas na Lei Federal nº 8.666 de 1993, quais sejam, concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Não existe hierarquia entre a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02 que instituiu o pregão. Além disso, em se tratando de pregão, a Lei Federal nº 8.666/93 será utilizada subsidiariamente, ou seja, sempre que houver omissão.
- 9.3.5 O pregão não é modalidade licitatória de uso obrigatório pela Administração Pública Municipal, apenas a União adotou de maneira compulsória, no Decreto Federal nº 5.450/2005, a utilização do pregão e, de preferência na modalidade eletrônica. Por não se tratar de norma regulamentadora geral, os Estados e os Municípios, ao contrário da União, têm a faculdade de escolher entre o pregão ou alguma das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3.6 No entanto, apesar da discricionariedade da sua utilização, é importante salientar que esta modalidade licitatória garante maior celeridade e eficiência no processo de licitação, de modo que, havendo hipótese que admite o pregão e, tendo os órgãos administrativos o dever de alcançar da melhor maneira possível os fins da Administração Pública, a opção mais coerente é a utilização desse instrumento sempre que cabível.
- 9.3.7 Ressalva-se ainda que, nas contratações para aquisição de bens e serviços comuns, realizadas com recursos públicos da União repassados aos Estados e Municípios mediante celebração de convênios ou instrumentos congêneres ou

Prefeitura Municipal de Maracatumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracatumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

consórcios públicos será obrigatório a utilização do pregão, de preferência na forma eletrônica. Caso haja inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, tal situação deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente, conforme estabelece o Decreto Federal nº. 5.504/2005.

- 9.3.8 O artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/02 afirma que o pregão foi criado para a aquisição de bens e serviços comuns, definidos, de forma um tanto quanto imprecisa, como *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*.
- 9.3.9 Muito se discute sobre a abrangência da aplicação deste instrumento licitatório, tendo na doutrina interpretações tanto restritivas quanto ampliativas. No entanto, pode-se afirmar, com certa tranquilidade, que bens e serviços comuns são aqueles que não demandam significativas exigências técnicas e que podem ser encontrados com facilidade no mercado.
- 9.3.10 Uma das principais características do pregão é o fato de não haver qualquer limitação valorativa para esta modalidade, ou seja, não existe restrição quanto ao valor a ser pago na contraprestação. Desde que seja um bem ou serviço comum, não importa o quanto será necessário despendar para o pagamento do fornecedor.
- 9.3.11 São também características do pregão: a possibilidade, nos casos e modos previstos em lei, de negociação direta da Administração com a licitante; o desenvolvimento mediante um procedimento ágil, com fases invertidas, se comparado aos procedimentos das demais modalidades licitatórias; a condução por um único servidor, denominado pregoeiro, que conta com o auxílio de uma equipe de apoio.

9.4 Vantagens do Pregão:

- 9.4.1 A aquisição de bens e serviços através do pregão traz diversas vantagens para a Administração Municipal. Dentre elas pode-se destacar: menor custo no procedimento licitatório, maior agilidade, desburocratização, melhor gerenciamento das despesas públicas, publicidade e transparência do procedimento, ampliação da disputa entre os fornecedores e prestadores de serviço, maiores vantagens econômicas.
- 9.4.2 O pregão apresenta ainda outras vantagens, como por exemplo, o fato de não sofrer limitação de ordem econômica, o que abre a possibilidade de se realizar diversas licitações em um mesmo exercício orçamentário, versando sobre um mesmo objeto, sem que a Administração corra o risco de ser acusada de fracionamento da licitação.
- 9.4.3 Todavia, vale pontuar que, em respeito ao princípio da economicidade, não convém que a Administração abra vários procedimentos licitatórios para negociar um mesmo objeto haja vista que a compra em grande escala torna o produto bem mais barato do que a compra em menor quantidade. Porém, sendo necessário, não há qualquer óbice.
- 9.4.4 O pregão também consegue alcançar sensíveis reduções de preços, isto porque, após as propostas escritas, os licitantes, que atenderem aos critérios estipulados em lei, podem cobrir o preço mais baixo oferecido, até se alcançar o menor preço possível.
- 9.4.5 No procedimento licitatório do pregão, os licitantes dispõem apenas de uma oportunidade para interpor recursos administrativos, o que reduz bastante o número de litígios. Além do mais, para se interpor o recurso é necessário que a licitante esteja presente à sessão do pregão e manifeste, com a devida fundamentação, a intenção de recorrer.
- 9.4.6 Também não há a obrigatoriedade, para a abertura da contagem dos prazos para interposição de recursos, que a Administração publique as decisões na imprensa oficial, assim, não há atrasos na conclusão da licitação, já que não precisará ficar suspensa.
- 9.4.7 Outro ponto positivo do pregão é a inversão da fase de habilitação. Diversamente do que acontece nas demais modalidades de licitação (concorrência, tomada de preços, convite), no pregão, o preço é a primeira coisa a ser analisada e, só depois, passa-se a verificar a habilitação, com isso, o processo fica mais célere.
- 9.4.8 Se os documentos apresentados pela licitante que ofereceu a melhor proposta atender tudo quanto pedido no edital, a disputa praticamente se encerra. Caso esta empresa não esteja devidamente habilitada, serão analisadas as demais, segundo a ordem de classificação.
- 9.4.9 Justificadamente, portanto, recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: contratações frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade.
- 9.4.10 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 9.4.11 Para os efeitos deste Termo de Referência e processo licitatório, o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente (Órgão Gerenciador), é a Secretaria Municipal de Administração representada por seu Secretário, o Sr. Francisco Arnaldo Oliveira Silva, em obediência ao que determina o Art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Maracajumê
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracajumê – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

10. DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS.

10.1 A prestação dos serviços especializados deverá ser realizada por oficina mecânica localizada em um raio de até 30 (km) da sede da Prefeitura Municipal de Maracajumê, de acordo com as especificações, quantitativo relacionado neste termo de referência:

LOTE 01 – SERVIÇOS MECANICOS PARA ÔNIBUS VOLARE V8L 4x4			
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
01	Serviço de revisão com troca de correias e rolamentos	Serviço	6
02	Serviço de limpeza de tanque	Serviço	2
03	Serviço de suspensão dianteira	Serviço	8
04	Serviço de suspensão traseira	Serviço	8
05	Serviço de revisão de freio dianteiro	Serviço	12
06	Serviço de revisão de freio traseiro	Serviço	12
07	Serviço de arqueamento de feixe de molas	Serviço	8
08	Serviço de revisão elétrica	Serviço	6
09	Serviço de regulagem de bomba e bicos injetores	Serviço	5
10	Serviço de revisão hidráulico	Serviço	8
11	Serviço de diagnostico eletrônico	Serviço	6
12	Serviço de desmontagem e montagem de motor	Serviço	6
13	Serviço de caixa de marcha	Serviço	6
14	Serviço de embreagem	Serviço	7
15	Serviço de lubrificação	Serviço	16
16	Serviço de alinhamento e balanceamento	Serviço	15
17	Serviço de motor de partida e alternador	Serviço	10
18	Serviço de radiador	Serviço	8
19	Serviço de borracharia	Serviço	20
20	Serviço de retifica	Serviço	7
21	Serviço de troca de óleo e filtros	Serviço	30
22	Serviço de cabeçote	Serviço	2

LOTE 02 – SERVIÇOS MECANICOS PARA ÔNIBUS CITY CLASS 70 C 17			
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
23	Serviço de revisão com troca de correias e rolamentos	Serviço	6
24	Serviço de limpeza de tanque	Serviço	2
25	Serviço de suspensão dianteira	Serviço	8
26	Serviço de suspensão traseira	Serviço	8
27	Serviço de revisão de freio dianteiro	Serviço	12
28	Serviço de revisão de freio traseiro	Serviço	12
29	Serviço de arqueamento de feixe de molas	Serviço	8
30	Serviço de revisão elétrica	Serviço	6
31	Serviço de regulagem de bomba e bicos injetores	Serviço	5
32	Serviço de revisão hidráulico	Serviço	8
33	Serviço de diagnostico eletrônico	Serviço	6
34	Serviço de desmontagem e montagem de motor	Serviço	6
35	Serviço de caixa de marcha	Serviço	6
36	Serviço de embreagem	Serviço	7
37	Serviço de lubrificação	Serviço	16
38	Serviço de alinhamento e balanceamento	Serviço	15
39	Serviço de motor de partida e alternador	Serviço	10
40	Serviço de radiador	Serviço	8
41	Serviço de borracharia	Serviço	20
42	Serviço de retifica	Serviço	7
43	Serviço de troca de óleo e filtros	Serviço	30
44	Serviço de cabeçote	Serviço	2

LOTE 03 – SERVIÇOS MECANICOS PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15-190 EOD E. S. ORE			
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade

Prefeitura Municipal de Maracatumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracatumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

45	Serviço de revisão com troca de correias e rolamentos	Unidade	6
46	Serviço de limpeza de tanque	Unidade	2
47	Serviço de suspensão dianteira	Unidade	8
48	Serviço de suspensão traseira	Unidade	8
49	Serviço de revisão de freio dianteiro	Unidade	12
50	Serviço de revisão de freio traseiro	Unidade	12
51	Serviço de arqueamento de feixe de molas	Unidade	8
52	Serviço de revisão elétrica	Unidade	6
53	Serviço de regulagem de bomba e bicos injetores	Unidade	5
54	Serviço de revisão hidráulico	Unidade	8
55	Serviço de diagnostico eletrônico	Unidade	6
56	Serviço de desmontagem e montagem de motor	Unidade	6
57	Serviço de caixa de marcha	Unidade	6
58	Serviço de embreagem	Unidade	7
59	Serviço de lubrificação	Unidade	16
60	Serviço de alinhamento e balanceamento	Unidade	15
61	Serviço de motor de partida e alternador	Unidade	10
62	Serviço de radiador	Unidade	8
63	Serviço de borracharia	Unidade	20
64	Serviço de retifica	Unidade	7
65	Serviço de troca de óleo e filtros	Unidade	30
66	Serviço de cabeçote	Unidade	2

**LOTE 04 – SERVIÇOS MECANICOS PARA TRATORES E MÁQUINAS PESADAS:
TRATOR JHON DEERE - TRATOR NEW HOLLAND - TRATOR 4292 M FERGUSSON
- RETROESCAVADEIRA JCB e MOTONIVELADORA**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
67	Revisão com troca de correias e rolamentos	Serviço	24
68	Serviço de limpeza de tanque	Serviço	10
69	Serviço de suspensão dianteira	Serviço	20
70	Serviço de suspensão traseira	Serviço	30
71	Serviço de revisão de freio dianteiro	Serviço	40
72	Serviço de revisão de freio traseiro	Serviço	40
73	Serviço de arqueamento de feixe de molas	Serviço	20
74	Serviço de revisão elétrica	Serviço	30
75	Serviço de regulagem de bomba e bicos injetores	Serviço	8
76	Serviço de revisão hidráulico	Serviço	8
77	Serviço de diagnostico eletrônico	Serviço	18
78	Serviço de desmontagem e montagem de motor	Serviço	8
79	Serviço de caixa de marcha	Serviço	6
80	Serviço de embreagem	Serviço	14
81	Serviço de lubrificação	Serviço	50
82	Serviço de alinhamento e balanceamento	Serviço	70
83	Serviço de motor de partida e alternador	Serviço	40
84	Serviço de radiador	Serviço	20
85	Serviço de borracharia	Serviço	80
86	Serviço de retifica	Serviço	20
87	Serviço de troca de óleo e filtros	Serviço	70
88	Serviço de cabeçote	Serviço	12

**LOTE 05 – SERVIÇOS MECANICOS PARA CAMINHÕES:
CAMINHÃO FORD CARGO 816 - CAMINHÃO VOLKSWAGEM - CAMINHÃO IVECO**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
89	Revisão com troca de correias e rolamentos	Serviço	14
90	Serviço de limpeza de tanque	Serviço	4



Prefeitura Municipal de Maracajumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracajumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

91	Serviço de suspensão dianteira	Serviço	12
92	Serviço de suspensão traseira	Serviço	18
93	Serviço de revisão de freio dianteiro	Serviço	30
94	Serviço de revisão de freio traseiro	Serviço	50
95	Serviço de arqueamento de feixe de molas	Serviço	14
96	Serviço de revisão elétrica	Serviço	30
97	Serviço de regulagem de bomba e bicos injetores	Serviço	8
98	Serviço de revisão hidráulico	Serviço	8
99	Serviço de diagnostico eletrônico	Serviço	18
100	Serviço de desmontagem e montagem de motor	Serviço	10
101	Serviço de caixa de marcha	Serviço	10
102	Serviço de embreagem	Serviço	20
103	Serviço de lubrificação	Serviço	40
104	Serviço de alinhamento e balanceamento	Serviço	60
105	Serviço de motor de partida e alternador	Serviço	30
106	Serviço de radiador	Serviço	15
107	Serviço de borracharia	Serviço	80
108	Serviço de retifica	Serviço	25
109	Serviço de troca de óleo e filtros	Serviço	70
110	Serviço de cabeçote	Serviço	12

10.2 A quantidade dos produtos a serem adquiridos foi estimada por previsibilidade da ocorrência de sinistros, defeitos, manutenções e o apontamento das peças, componentes e materiais a serem substituídos ou consumidos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE 06 – PEÇAS PARA ÔNIBUS VOLARE V8L 4x4			
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade
01	Algema mola	Unidade	5
02	Amortecedor dianteiro	Unidade	6
03	Amortecedor traseiro	Unidade	10
04	Arruela de encosto rolamento-dianteiro	Unidade	3
05	Arruela lisa do cubo traseiro	Unidade	10
06	Arruela pino mola dianteira	Unidade	48
07	Arruela pino mola traseira	Unidade	48
08	Barra de direção central	Unidade	3
09	Barra de direção lateral	Unidade	3
10	Bateria 150 amperes	Unidade	10
11	Bloco motor mwm micro-ônibus	Unidade	6
12	Bomba d`água	Unidade	6
13	Bomba de direção hidráulica	Unidade	3
14	Bomba de embreagem inferior Micro-ônibus	Unidade	13
15	Bomba de óleo	Unidade	3
16	Bomba manual	Unidade	6
17	Borracha de cardam	Unidade	19
18	Borracha do rolamento cardam	Unidade	6
19	Braço de barra estabilizadora dianteira	Unidade	13
20	Braço de barra estabilizadora traseira	Unidade	10
21	Braço de direção direito	Unidade	16
22	Braço pitman	Unidade	16
23	Bronze biela completa	Unidade	6
24	Bronze mancal	Unidade	6
25	Bucha biela	Unidade	16
26	Bucha da 2ª marcha do câmbio	Unidade	16
27	Bucha da 3ª marcha do câmbio	Unidade	6
28	Bucha da ré do câmbio	Unidade	6
29	Bucha de mola dianteiro	Unidade	48
30	Bucha de mola traseiro	Unidade	48

Prefeitura Municipal de Maracajumê
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracajumê – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

31	Bucha patim de freio	Unidade	5
32	Cabeçote compressor de ar	Unidade	6
33	Cabeçote de motor	Unidade	3
34	Cabo afogador	Unidade	3
35	Cabo engate comando	Unidade	3
36	Cabo velocímetro	Unidade	3
37	Caixa de cambio	Unidade	3
38	Caixa satélite completa	Unidade	5
39	Calço grampo mola traseira	Unidade	6
40	Câmara de freio (cuicão)	Unidade	6
41	Cano injeção 4cil	Unidade	6
42	Cano injeção 5cil	Unidade	6
43	Cano injeção 6cil	Unidade	6
44	Capa sincronizadora do cambio	Unidade	3
45	Cardam completo micro-ônibus	Unidade	6
46	Catraca freio dianteiro	Unidade	6
47	Catraca freio traseiro	Unidade	10
48	Cilindro auxiliar de embreagem	Unidade	3
49	Cilindro mestre de embreagem	Unidade	3
50	Cilindro mestre de freio	Unidade	3
51	Cola silicone preto	Unidade	19
52	Conjunto sincronizado 1ª e 2ª veloc. Micro-ônibus	Unidade	3
53	Conjunto sincronizado 3ª e 4ª veloc. Micro-ônibus	Unidade	3
54	Conjunto sincronizado 5ª e 6ª veloc. Micro-ônibus	Unidade	3
55	Correia dentada	Unidade	19
56	Correia do alternador	Unidade	14
57	Correia do motor	Unidade	11
58	Coxim motor	Unidade	5
59	Cremalheira volante do motor	Unidade	6
60	Cruzeta do cardam	Unidade	10
61	Cruzeta do diferencial micro-ônibus	Unidade	13
62	Cubo de engate 3ª/4ª do câmbio	Unidade	3
63	Cubo de roda dianteiro	Unidade	6
64	Cubo de roda traseiro	Unidade	6
65	Cuíca freio comb traseiro	Unidade	3
66	Cuíca freio dianteiro	Unidade	3
67	Diafragma cuíca freio dianteiro	Unidade	3
68	Diafragma cuíca freio traseiro	Unidade	3
69	Diferencial completo	Unidade	2
70	Disco de freio	Unidade	11
71	Eixo intermediário do cambio	Unidade	3
72	Eixo piloto do cambio	Unidade	3
73	Eixo virabrequim	Unidade	6
74	Embreagem viscosa	Unidade	6
75	Embuchamento de direção	Unidade	5
76	Engrenagem 1ª móvel do cambio	Unidade	5
77	Engrenagem 2ª fixa do cambio	Unidade	5
78	Engrenagem 2ª móvel do cambio	Unidade	5
79	Engrenagem 3ª fixa do cambio	Unidade	5
80	Engrenagem 4ª fixa do cambio	Unidade	5
81	Engrenagem 4ª móvel do cambio	Unidade	5
82	Engrenagem motriz	Unidade	3
83	Engrenagem ré	Unidade	3
84	Feixe de molas dianteiro ônibus	Unidade	5
85	Feixe de molas traseiro ônibus	Unidade	6
86	Filtro combustível	Unidade	11
87	Filtro de ar	Unidade	11
88	Filtro de ar primário	Unidade	11

Prefeitura Municipal de Maracatumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracatumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

89	Filtro de ar secundário	Unidade	11
90	Filtro lubrificante	Unidade	24
91	Filtro purificador de ar	Unidade	5
92	Flange cardam	Unidade	3
93	Flange pinhão	Unidade	5
94	Garfo de embreagem	Unidade	3
95	Grampo de mola dianteiro	Unidade	3
96	Grampo de mola traseira	Unidade	5
97	Grampo molejo dianteiro	Unidade	3
98	Grampo molejo traseiro	Unidade	5
99	Guia válvula	Unidade	13
100	Induzido motor partida	Unidade	6
101	Junta de cambio	Unidade	5
102	Junta do motor	Unidade	10
103	Junta mola traseira	Unidade	5
104	Kit de embreagem ônibus	Unidade	6
105	Kits motor	Unidade	3
106	Lonas de freio dianteiro ônibus	Unidade	19
107	Lonas de freio traseiro ônibus	Unidade	19
108	Luva de cardam	Unidade	5
109	Mangueira entrada filtro de ar	Unidade	6
110	Mangueira inferior do radiador	Unidade	3
111	Mangueira Inter cooler	Unidade	5
112	Mola mestre dianteira	Unidade	6
113	Mola mestre traseira	Unidade	6
114	Palheta	Unidade	13
115	Para-brisa micro-ônibus	Unidade	10
116	Parafuso biela	Unidade	10
117	Parafuso cabeçote	Unidade	32
118	Pastilha de freio	Unidade	22
119	Patim de freios	Unidade	3
120	Pino de centro dianteiro	Unidade	3
121	Pino de centro traseiro	Unidade	13
122	Pino de mola dianteiro	Unidade	8
123	Pino de mola traseiro	Unidade	8
124	Pino molejo traseiro	Unidade	3
125	Porca cubo dianteiro	Unidade	3
126	Porca cubo traseiro	Unidade	3
127	Porca da carcaça	Unidade	38
128	Porca do cardam	Unidade	8
129	Porca ponta das carcaças	Unidade	13
130	Porca ponta de eixo dianteiro	Unidade	13
131	Prisioneiro roda dianteira	Unidade	13
132	Prisioneiro roda traseira	Unidade	13
133	Radiador	Unidade	6
134	Rebite alumínio	Unidade	13
135	Regulador de pressão	Unidade	6
136	Retentor cubo dianteiro	Unidade	13
137	Retentor cubo traseiro	Unidade	13
138	Retentor pião diferencial	Unidade	6
139	Retentor pinhão	Unidade	10
140	Retentor válvula	Unidade	13
141	Roda aro 20 ônibus	Unidade	13
142	Rolamento cubo traseiro (externo)	Unidade	6
143	Rolamento cubo traseiro (interno)	Unidade	6
144	Rolamento da roda dianteira micro-ônibus	Unidade	6
145	Rolamento da roda dianteira VW 15-190 ano 2009 -2012	Unidade	19
146	Rolamento da roda traseira micro-ônibus	Unidade	6



Prefeitura Municipal de Maracatumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracatumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

147	Rolamento do cardam c/suporte micro-ônibus	Unidade	19
148	Rolamento externo cubo	Unidade	6
149	Rolamento externo cubo traseiro	Unidade	6
150	Rolamento interno cubo	Unidade	6
151	Rolamento interno do cubo dianteiro	Unidade	6
152	Suporte amortecedor traseiro	Unidade	6
153	Suporte cardam	Unidade	6
154	Suporte dianteiro motor	Unidade	6
155	Suporte mola dianteira parte	Unidade	6
156	Suporte mola traseira parte	Unidade	6
157	Suporte mola traseira parte dianteira direita	Unidade	8
158	Suporte mola traseira parte dianteira esquerda	Unidade	8
159	Suporte molejo dianteiro	Unidade	13
160	Suporte molejo traseiro	Unidade	19
161	Tambor de freio dianteiro ônibus	Unidade	19
162	Tambor de freio traseiro ônibus	Unidade	19
163	Tanque de combustível	Unidade	3
164	Terminal de bateria	Unidade	5
165	Terminal de direção	Unidade	3
166	Terminal de direção rosca direita	Unidade	6
167	Terminal de direção rosca esquerda	Unidade	6
168	Trava aranha	Unidade	8
169	Trava aranha cubo	Unidade	16
170	Trava aranha cubo traseiro	Unidade	16
171	Trava do pino de mola	Unidade	32
172	Trava pino patins	Unidade	19
173	Tucho válvula	Unidade	26
174	Turbina de motor	Unidade	6
175	Válvula admissão	Unidade	8
176	Válvula do pedal	Unidade	6
177	Válvula escapamento	Unidade	8
178	Válvula p.u	Unidade	10
179	Válvula reguladora de pressão	Unidade	6
180	Vareta válvula	Unidade	8
181	Ventilador do radiador	Unidade	5
182	Vidro dianteiro ônibus	Unidade	10
183	Vidro janela lateral Micro-ônibus	Unidade	16
184	Vidro lateral ônibus	Unidade	16
185	Vidro traseiro Micro-ônibus	Unidade	10
186	Vidro traseiro ônibus	Unidade	10

LOTE 07 – PEÇAS PARA ÔNIBUS CITY CLASS 70 C 17			
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade
187	Algema mola	Unidade	3
188	Amortecedor dianteiro	Unidade	4
189	Amortecedor traseiro	Unidade	6
190	Arruela de encosto rolamento-dianteiro	Unidade	2
191	Arruela lisa do cubo traseiro	Unidade	6
192	Arruela pino mola dianteira	Unidade	30
193	Arruela pino mola traseira	Unidade	30
194	Barra de direção central	Unidade	2
195	Barra de direção lateral	Unidade	2
196	Bateria 150 amperes	Unidade	6
197	Bloco motor mwm micro-ônibus	Unidade	4
198	Bomba d'água	Unidade	4
199	Bomba de direção hidráulica	Unidade	2
200	Bomba de embreagem inferior Micro-ônibus	Unidade	8
201	Bomba de óleo	Unidade	2



Prefeitura Municipal de Maracaçumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracaçumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

202	Bomba manual	Unidade	4
203	Borracha de cardam	Unidade	12
204	Borracha do rolamento cardam	Unidade	4
205	Braço de barra estabilizadora dianteira	Unidade	8
206	Braço de barra estabilizadora traseira	Unidade	6
207	Braço de direção direito	Unidade	10
208	Braço pitman	Unidade	10
209	Bronze biela completa	Unidade	4
210	Bronze mancal	Unidade	4
211	Bucha biela	Unidade	10
212	Bucha da 2ª marcha do câmbio	Unidade	10
213	Bucha da 3ª marcha do câmbio	Unidade	4
214	Bucha da ré do câmbio	Unidade	4
215	Bucha de mola dianteiro	Unidade	30
216	Bucha de mola traseiro	Unidade	30
217	Bucha patim de freio	Unidade	3
218	Cabeçote compressor de ar	Unidade	4
219	Cabeçote de motor	Unidade	2
220	Cabo afogador	Unidade	2
221	Cabo engate comando	Unidade	2
222	Cabo velocímetro	Unidade	2
223	Caixa de cambio	Unidade	2
224	Caixa satélite completa	Unidade	3
225	Calço grampo mola traseira	Unidade	4
226	Câmara de freio (cuicão)	Unidade	4
227	Cano injeção 4cil	Unidade	4
228	Cano injeção 5cil	Unidade	4
229	Cano injeção 6cil	Unidade	4
230	Capa sincronizadora do cambio	Unidade	2
231	Cardam completo micro-ônibus	Unidade	4
232	Catraca freio dianteiro	Unidade	4
233	Catraca freio traseiro	Unidade	6
234	Cilindro auxiliar de embreagem	Unidade	2
235	Cilindro mestre de embreagem	Unidade	2
236	Cilindro mestre de freio	Unidade	2
237	Cola silicone preto	Unidade	12
238	Conjunto sincronizado 1ª e 2ª veloc. Micro-ônibus	Unidade	2
239	Conjunto sincronizado 3ª e 4ª veloc. Micro-ônibus	Unidade	2
240	Conjunto sincronizado 5ª e 6ª veloc. Micro-ônibus	Unidade	2
241	Correia dentada	Unidade	12
242	Correia do alternador	Unidade	9
243	Correia do motor	Unidade	7
244	Coxim motor	Unidade	3
245	Cremalheira volante do motor	Unidade	4
246	Cruzeta do cardam	Unidade	6
247	Cruzeta do diferencial micro-ônibus	Unidade	8
248	Cubo de engate 3ª/4ª do câmbio	Unidade	2
249	Cubo de roda dianteiro	Unidade	4
250	Cubo de roda traseiro	Unidade	4
251	Cuíca freio traseiro	Unidade	2
252	Cuíca freio dianteiro	Unidade	2
253	Diafragma cuíca freio dianteiro	Unidade	2
254	Diafragma cuíca freio traseiro	Unidade	2
255	Diferencial completo	Unidade	1
256	Disco de freio	Unidade	7
257	Eixo intermediário do cambio	Unidade	2
258	Eixo piloto do cambio	Unidade	2
259	Eixo virabrequim	Unidade	4



Prefeitura Municipal de Maracáçumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

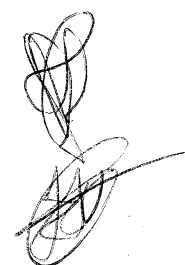
260	Embreagem viscosa	Unidade	4
261	Embuchamento de direção	Unidade	3
262	Engrenagem 1ª móvel do cambio	Unidade	3
263	Engrenagem 2ª fixa do cambio	Unidade	3
264	Engrenagem 2ª móvel do cambio	Unidade	3
265	Engrenagem 3ª fixa do cambio	Unidade	3
266	Engrenagem 4ª fixa do cambio	Unidade	3
267	Engrenagem 4ª móvel do cambio	Unidade	3
268	Engrenagem motriz	Unidade	2
269	Engrenagem ré	Unidade	2
270	Feixe de molas dianteiro ônibus	Unidade	3
271	Feixe de molas traseiro ônibus	Unidade	4
272	Filtro combustível	Unidade	7
273	Filtro de ar	Unidade	7
274	Filtro de ar primário	Unidade	7
275	Filtro de ar secundário	Unidade	7
276	Filtro lubrificante	Unidade	15
277	Filtro purificador de ar	Unidade	3
278	Flange cardam	Unidade	2
279	Flange pinhão	Unidade	3
280	Garfo de embreagem	Unidade	2
281	Grampo de mola dianteiro	Unidade	2
282	Grampo de mola traseira	Unidade	3
283	Grampo molejo dianteiro	Unidade	2
284	Grampo molejo traseiro	Unidade	3
285	Guia válvula	Unidade	8
286	Induzido motor partida	Unidade	4
287	Junta de cambio	Unidade	3
288	Junta do motor	Unidade	6
289	Junta mola traseira	Unidade	3
290	Kit de embreagem ônibus	Unidade	4
291	Kits motor	Unidade	2
292	Lonas de freio dianteiro ônibus	Unidade	12
293	Lonas de freio traseiro ônibus	Unidade	12
294	Luva de cardam	Unidade	3
295	Mangueira entrada filtro de ar	Unidade	4
296	Mangueira inferior do radiador	Unidade	2
297	Mangueira Inter cooler	Unidade	3
298	Mola mestre dianteira	Unidade	4
299	Mola mestre traseira	Unidade	4
300	Palheta	Unidade	8
301	Para-brisa micro-ônibus	Unidade	6
302	Parafuso biela	Unidade	6
303	Parafuso cabeçote	Unidade	20
304	Pastilha de freio	Unidade	14
305	Patim de freios	Unidade	2
306	Pino de centro dianteiro	Unidade	2
307	Pino de centro traseiro	Unidade	8
308	Pino de mola dianteiro	Unidade	5
309	Pino de mola traseiro	Unidade	5
310	Pino molejo traseiro	Unidade	2
311	Porca cubo dianteiro	Unidade	2
312	Porca cubo traseiro	Unidade	2
313	Porca da carcaça	Unidade	24
314	Porca do cardam	Unidade	5
315	Porca ponta das carcaças	Unidade	8
316	Porca ponta de eixo dianteiro	Unidade	8
317	Prisioneiro roda dianteira	Unidade	8



Prefeitura Municipal de Maracajumê
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracajumê – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

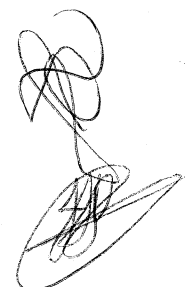
318	Prisioneiro roda traseira	Unidade	8
319	Radiador	Unidade	4
320	Rebite alumínio	Unidade	8
321	Regulador de pressão	Unidade	4
322	Retentor cubo dianteiro	Unidade	8
323	Retentor cubo traseiro	Unidade	8
324	Retentor pião diferencial	Unidade	4
325	Retentor pinhão	Unidade	6
326	Retentor válvula	Unidade	8
327	Roda aro 20 ônibus	Unidade	8
328	Rolamento cubo traseiro (externo)	Unidade	4
329	Rolamento cubo traseiro (interno)	Unidade	4
330	Rolamento da roda dianteira micro-ônibus	Unidade	4
331	Rolamento da roda dianteira VW 15-190 ano 2009 -2012	Unidade	12
332	Rolamento da roda traseira micro-ônibus	Unidade	4
333	Rolamento do cardam c/suporte micro-ônibus	Unidade	12
334	Rolamento externo cubo	Unidade	4
335	Rolamento externo cubo traseiro	Unidade	4
336	Rolamento interno cubo	Unidade	4
337	Rolamento interno do cubo dianteiro	Unidade	4
338	Suporte amortecedor traseiro	Unidade	4
339	Suporte cardam	Unidade	4
340	Suporte dianteiro motor	Unidade	4
341	Suporte mola dianteira parte	Unidade	4
342	Suporte mola traseira parte	Unidade	4
343	Suporte mola traseira parte dianteira direita	Unidade	5
344	Suporte mola traseira parte dianteira esquerda	Unidade	5
345	Suporte molejo dianteiro	Unidade	8
346	Suporte molejo traseiro	Unidade	12
347	Tambor de freio dianteiro ônibus	Unidade	12
348	Tambor de freio traseiro ônibus	Unidade	12
349	Tanque de combustível	Unidade	2
350	Terminal de bateria	Unidade	3
351	Terminal de direção	Unidade	2
352	Terminal de direção rosca direita	Unidade	4
353	Terminal de direção rosca esquerda	Unidade	4
354	Trava aranha	Unidade	5
355	Trava aranha cubo	Unidade	10
356	Trava aranha cubo traseiro	Unidade	10
357	Trava do pino de mola	Unidade	20
358	Trava pino patins	Unidade	12
359	Tucho válvula	Unidade	16
360	Turbina de motor	Unidade	4
361	Válvula admissão	Unidade	5
362	Válvula do pedal	Unidade	4
363	Válvula escapamento	Unidade	5
364	Válvula p.u	Unidade	6
365	Válvula reguladora de pressão	Unidade	4
366	Vareta válvula	Unidade	5
367	Ventilador do radiador	Unidade	3
368	Vidro dianteiro ônibus	Unidade	6
369	Vidro janela lateral micro-ônibus	Unidade	10
370	Vidro lateral ônibus	Unidade	10
371	Vidro traseiro micro-ônibus	Unidade	6
372	Vidro traseiro ônibus	Unidade	6



Prefeitura Municipal de Maracaçumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracaçumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade
373	Algema mola	Unidade	3
374	Amortecedor dianteiro	Unidade	4
375	Amortecedor traseiro	Unidade	6
376	Arruela de encosto rolamento-dianteiro	Unidade	2
377	Arruela lisa do cubo traseiro	Unidade	6
378	Arruela pino mola dianteira	Unidade	30
379	Arruela pino mola traseira	Unidade	30
380	Barra de direção central	Unidade	2
381	Barra de direção lateral	Unidade	2
382	Bateria 150 amperes	Unidade	6
383	Bloco motor mwm micro-ônibus	Unidade	4
384	Bomba d'água	Unidade	4
385	Bomba de direção hidráulica	Unidade	2
386	Bomba de embreagem inferior Micro-ônibus	Unidade	8
387	Bomba de óleo	Unidade	2
388	Bomba manual	Unidade	4
389	Borracha de cardam	Unidade	12
390	Borracha do rolamento cardam	Unidade	4
391	Braço de barra estabilizadora dianteira	Unidade	8
392	Braço de barra estabilizadora traseira	Unidade	6
393	Braço de direção direito	Unidade	10
394	Braço pitman	Unidade	10
395	Bronze biela completa	Unidade	4
396	Bronze mancal	Unidade	4
397	Bucha biela	Unidade	10
398	Bucha da 2ª marcha do câmbio	Unidade	10
399	Bucha da 3ª marcha do câmbio	Unidade	4
400	Bucha da ré do câmbio	Unidade	4
401	Bucha de mola dianteiro	Unidade	30
402	Bucha de mola traseiro	Unidade	30
403	Bucha patim de freio	Unidade	3
404	Cabeçote compressor de ar	Unidade	4
405	Cabeçote de motor	Unidade	2
406	Cabo afogador	Unidade	2
407	Cabo engate comando	Unidade	2
408	Cabo velocímetro	Unidade	2
409	Caixa de cambio	Unidade	2
410	Caixa satélite completa	Unidade	3
411	Calço grampo mola traseira	Unidade	4
412	Câmara de freio (cuicão)	Unidade	4
413	Cano injeção 4cil	Unidade	4
414	Cano injeção 5cil	Unidade	4
415	Cano injeção 6cil	Unidade	4
416	Capa sincronizadora do cambio	Unidade	2
417	Cardam completo micro-ônibus	Unidade	4
418	Catraca freio dianteiro	Unidade	4
419	Catraca freio traseiro	Unidade	6
420	Cilindro auxiliar de embreagem	Unidade	2
421	Cilindro mestre de embreagem	Unidade	2
422	Cilindro mestre de freio	Unidade	2
423	Cola silicone preto	Unidade	12
424	Conjunto sincronizado 1ª e 2ª veloc. Micro-ônibus	Unidade	2
425	Conjunto sincronizado 3ª e 4ª veloc. Micro-ônibus	Unidade	2
426	Conjunto sincronizado 5ª e 6ª veloc. Micro-ônibus	Unidade	2
427	Correia dentada	Unidade	12
428	Correia do alternador	Unidade	9
429	Correia do motor	Unidade	7



Prefeitura Municipal de Maracajumê
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracajumê – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

430	Coxim motor	Unidade	3
431	Cremalheira volante do motor	Unidade	4
432	Cruzeta do cardam	Unidade	6
433	Cruzeta do diferencial micro-ônibus	Unidade	8
434	Cubo de engate 3ª/4ª do câmbio	Unidade	2
435	Cubo de roda dianteiro	Unidade	4
436	Cubo de roda traseiro	Unidade	4
437	Cuíca freio comb traseiro	Unidade	2
438	Cuíca freio dianteiro	Unidade	2
439	Diafragma cuíca freio dianteiro	Unidade	2
440	Diafragma cuíca freio traseiro	Unidade	2
441	Diferencial completo	Unidade	1
442	Disco de freio	Unidade	7
443	Eixo intermediário do cambio	Unidade	2
444	Eixo piloto do cambio	Unidade	2
445	Eixo virabrequim	Unidade	4
446	Embreagem viscosa	Unidade	4
447	Embuchamento de direção	Unidade	3
448	Engrenagem 1ª móvel do cambio	Unidade	3
449	Engrenagem 2ª fixa do cambio	Unidade	3
450	Engrenagem 2ª móvel do cambio	Unidade	3
451	Engrenagem 3ª fixa do cambio	Unidade	3
452	Engrenagem 4ª fixa do cambio	Unidade	3
453	Engrenagem 4ª móvel do cambio	Unidade	3
454	Engrenagem motriz	Unidade	2
455	Engrenagem ré	Unidade	2
456	Feixe de molas dianteiro ônibus	Unidade	3
457	Feixe de molas traseiro ônibus	Unidade	4
458	Filtro combustível	Unidade	7
459	Filtro de ar	Unidade	7
460	Filtro de ar primário	Unidade	7
461	Filtro de ar secundário	Unidade	7
462	Filtro lubrificante	Unidade	15
463	Filtro purificador de ar	Unidade	3
464	Flange cardam	Unidade	2
465	Flange pinhão	Unidade	3
466	Garfo de embreagem	Unidade	2
467	Grampo de mola dianteiro	Unidade	2
468	Grampo de mola traseira	Unidade	3
469	Grampo molejo dianteiro	Unidade	2
470	Grampo molejo traseiro	Unidade	3
471	Guia válvula	Unidade	8
472	Induzido motor partida	Unidade	4
473	Junta de cambio	Unidade	3
474	Junta do motor	Unidade	6
475	Junta mola traseira	Unidade	3
476	Kit de embreagem ônibus	Unidade	4
477	Kits motor	Unidade	2
478	Lonas de freio dianteiro ônibus	Unidade	12
479	Lonas de freio traseiro ônibus	Unidade	12
480	Luva de cardam	Unidade	3
481	Mangueira entrada filtro de ar	Unidade	4
482	Mangueira inferior do radiador	Unidade	2
483	Mangueira Inter cooler	Unidade	3
484	Mola mestre dianteira	Unidade	4
485	Mola mestre traseira	Unidade	4
486	Palheta	Unidade	8
487	Para-brisa micro-ônibus	Unidade	6



Prefeitura Municipal de Maracatumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracatumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

488	Parafuso biela	Unidade	6
489	Parafuso cabeçote	Unidade	20
490	Pastilha de freio	Unidade	14
491	Patim de freios	Unidade	2
492	Pino de centro dianteiro	Unidade	2
493	Pino de centro traseiro	Unidade	8
494	Pino de mola dianteiro	Unidade	5
495	Pino de mola traseiro	Unidade	5
496	Pino molejo traseiro	Unidade	2
497	Porca cubo dianteiro	Unidade	2
498	Porca cubo traseiro	Unidade	2
499	Porca da carcaça	Unidade	24
500	Porca do cardam	Unidade	5
501	Porca ponta das carcaças	Unidade	8
502	Porca ponta de eixo dianteiro	Unidade	8
503	Prisioneiro roda dianteira	Unidade	8
504	Prisioneiro roda traseira	Unidade	8
505	Radiador	Unidade	4
506	Rebite alumínio	Unidade	8
507	Regulador de pressão	Unidade	4
508	Retentor cubo dianteiro	Unidade	8
509	Retentor cubo traseiro	Unidade	8
510	Retentor pião diferencial	Unidade	4
511	Retentor pinhão	Unidade	6
512	Retentor válvula	Unidade	8
513	Roda aro 20 ônibus	Unidade	8
514	Rolamento cubo traseiro (externo)	Unidade	4
515	Rolamento cubo traseiro (interno)	Unidade	4
516	Rolamento da roda dianteira micro-ônibus	Unidade	4
517	Rolamento da roda dianteira VW 15-190 ano 2009 -2012	Unidade	12
518	Rolamento da roda traseira micro-ônibus	Unidade	4
519	Rolamento do cardam c/suporte micro-ônibus	Unidade	12
520	Rolamento externo cubo	Unidade	4
521	Rolamento externo cubo traseiro	Unidade	4
522	Rolamento interno cubo	Unidade	4
523	Rolamento interno do cubo dianteiro	Unidade	4
524	Suporte amortecedor traseiro	Unidade	4
525	Suporte cardam	Unidade	4
526	Suporte dianteiro motor	Unidade	4
527	Suporte mola dianteira parte	Unidade	4
528	Suporte mola traseira parte	Unidade	4
529	Suporte mola traseira parte dianteira direita	Unidade	5
530	Suporte mola traseira parte dianteira esquerda	Unidade	5
531	Suporte molejo dianteiro	Unidade	8
532	Suporte molejo traseiro	Unidade	12
533	Tambor de freio dianteiro ônibus	Unidade	12
534	Tambor de freio traseiro ônibus	Unidade	12
535	Tanque de combustível	Unidade	2
536	Terminal de bateria	Unidade	3
537	Terminal de direção	Unidade	2
538	Terminal de direção rosca direita	Unidade	4
539	Terminal de direção rosca esquerda	Unidade	4
540	Trava aranha	Unidade	5
541	Trava aranha cubo	Unidade	10
542	Trava aranha cubo traseiro	Unidade	10
543	Trava do pino de mola	Unidade	20
544	Trava pino patins	Unidade	12
545	Tucho válvula	Unidade	16



Prefeitura Municipal de Maracajumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracajumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

546	Turbina de motor	Unidade	4
547	Válvula admissão	Unidade	5
548	Válvula do pedal	Unidade	4
549	Válvula escapamento	Unidade	5
550	Válvula p.u	Unidade	6
551	Válvula reguladora de pressão	Unidade	4
552	Vareta válvula	Unidade	5
553	Ventilador do radiador	Unidade	3
554	Vidro dianteiro ônibus	Unidade	6
555	Vidro janela lateral micro-ônibus	Unidade	10
556	Vidro lateral ônibus	Unidade	10
557	Vidro traseiro micro-ônibus	Unidade	6
558	Vidro traseiro ônibus	Unidade	6

**LOTE 09 – PEÇAS PARA TRATORES E MÁQUINAS PESADAS:
TRATOR JHON DEERE - TRATOR NEW HOLLAND - TRATOR 4292 M FERGUSSON
- RETROESCAVADEIRA JCB e MOTONIVELADORA**

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade
559	Filtro óleo lubrificante	Unidade	50
560	Filtro separador	Unidade	30
561	Filtro de transmissão	Unidade	30
562	Filtro hidráulico	Unidade	30
563	Filtro de combustível	Unidade	12
564	Filtro primário	Unidade	30
565	Filtro de ar secundário	Unidade	15
566	Filtro ar-condicionado	Unidade	30
567	Óleo lubrificante do motor	Unidade	50
568	Tratamento diesel	Unidade	30
569	Tandem transax	Unidade	20
570	Óleo do gira círculo	Unidade	50
571	Óleo diferencial	Unidade	200
572	Óleo hidráulico aw68	Unidade	300
573	Óleo de transmissão traseiro	Unidade	150
574	Correia do motor	Unidade	50
575	Correia do ar-condicionado	Unidade	50
576	Óleo AP para eixo de freio	Unidade	30
577	Akcela gear 135 15w 40	Unidade	30
578	Filtro separador de água	Unidade	30
579	Akcela transsaxe	Unidade	30

**LOTE 10 – PEÇAS PARA CAMINHÕES:
CAMINHÃO FORD CARGO 816 - CAMINHÃO VOLKSWAGEM - CAMINHÃO IVECO**

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade
580	Aditivo do radiador	Unidade	40
581	Alternador	Unidade	5
582	Amortecedor dianteiro	Unidade	30
583	Amortecedor traseiro	Unidade	30
584	Barra de direção longa	Unidade	10
585	Barra direção curta cruzeta	Unidade	5
586	Bateria 150 amperes	Unidade	15
587	Bico injetor	Unidade	12
588	Biela	Unidade	8
589	Boia do tanque	Unidade	3
590	Bomba d'água	Unidade	4
591	Bomba de freio	Unidade	7
592	Bomba de óleo	Unidade	7
593	Bomba hidráulica	Unidade	3



Prefeitura Municipal de Maracatumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracatumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

594	Braçadeira da cruzeta	Unidade	40
595	Bronzina fixa	Unidade	40
596	Bronzina móvel	Unidade	40
597	Bucha do amortecedor	Unidade	350
598	Bucha do estabilizador	Unidade	300
599	Bucha do s	Unidade	50
600	Cabeçote	Unidade	5
601	Caixa satélite	Unidade	2
602	Câmara de freio	Unidade	24
603	Catraca de freio	Unidade	12
604	Cilindro de embreagem	Unidade	12
605	Cilindro transmissor	Unidade	6
606	Colar de embreagem	Unidade	12
607	Coletor	Unidade	3
608	Compressor de ar	Unidade	3
609	Contra pino	Unidade	50
610	Correia	Unidade	80
611	Coxim da cabine dianteira	Unidade	30
612	Coxim dianteiro do motor	Unidade	25
613	Coxim traseiro do motor	Unidade	30
614	Cruzeta	Unidade	30
615	Cruzeta	Unidade	10
616	Cubo da roda dianteira	Unidade	20
617	Diafragma da cuica	Unidade	40
618	Elevador	Unidade	5
619	Embreagem viscosa	Unidade	5
620	Esticador	Unidade	6
621	Fechadura da porta	Unidade	4
622	Filtro da válvula pu	Unidade	50
623	Filtro de ar	Unidade	80
624	Filtro diesel	Unidade	100
625	Filtro do hidráulico	Unidade	50
626	Filtro lubrificante	Unidade	200
627	Filtro racco	Unidade	200
628	Fluido de freio	Unidade	80
629	Fusível	Unidade	120
630	Garfo da embreagem	Unidade	16
631	Garfo da transmissão	Unidade	10
632	Hélice	Unidade	3
633	Interruptor	Unidade	3
634	Jogo de embuchamento	Unidade	150
635	Jogo de junta	Unidade	15
636	Junta da tampa da válvula	Unidade	12
637	Junta da tampa da válvula	Unidade	20
638	Junta do cabeçote	Unidade	12
639	Junta do cabeçote	Unidade	7
640	Junta do cárter	Unidade	15
641	Junta do coletor	Unidade	50
642	Junta tampa distribuição	Unidade	12
643	Kit de embreagem	Unidade	8
644	Kit do motor MWM	Unidade	10
645	Kit motor	Unidade	2
646	Lâmpada 2 polos	Unidade	30
647	Lâmpada h4	Unidade	30
648	Lâmpada pingo d'água	Unidade	60
649	Lona de freio dianteira	Unidade	100
650	Lona de freio traseira	Unidade	70
651	Luva da transmissão	Unidade	20



Prefeitura Municipal de Maracaçumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracaçumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

652	Maçaneta da porta	Unidade	5
653	Mangueira interculer	Unidade	20
654	Mangueira retorno	Unidade	40
655	Mola da cuica	Unidade	40
656	Motor de partida	Unidade	3
657	Motor de partida	Unidade	3
658	Óleo de caixa	Unidade	40
659	Óleo de motor15w40	Unidade	300
660	Óleo diferencial 85w140	Unidade	20
661	Óleo hidráulico	Unidade	40
662	Óleo sintético	Unidade	50
663	Parafuso de roda	Unidade	50
664	Polia alternador	Unidade	80
665	Prisioneiro da roda	Unidade	40
666	Regulador variável	Unidade	8
667	Reparo da redução	Unidade	20
668	Retentor da caixa	Unidade	100
669	Retentor da roda dianteira	Unidade	80
670	Retentor da roda traseira	Unidade	100
671	Retentor da tampa	Unidade	10
672	Retentor da tampa distribuição	Unidade	8
673	Retentor do pião	Unidade	20
674	Rolamento da roda dianteira	Unidade	200
675	Rolamento da roda traseira	Unidade	200
676	Rolamento de centro	Unidade	70
677	Rolete	Unidade	50
678	Sensor	Unidade	5
679	Sensor balão	Unidade	3
680	Sensor de pressão	Unidade	8
681	Sensor racco	Unidade	30
682	Silicone	Unidade	40
683	Tambor de freio	Unidade	12
684	Tampa do tanque	Unidade	10
685	Terminal de direção TDS	Unidade	20
686	Trava da roda	Unidade	40
687	Trava parafuso	Unidade	50
688	Turbina cumns	Unidade	2
689	Turbina MWM	Unidade	2
690	Válvula 4 vias	Unidade	6
691	Válvula de descarga rápida	Unidade	20
692	Válvula pedal	Unidade	5
693	Válvula relé	Unidade	40
694	Wd desingripante	Unidade	20

Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas do INMETRO, ABNT, (se for o caso).

10.3 As embalagens dos materiais deverão ser as originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do material, marca do fabricante, data de fabricação, número do item, prazo de validade.

10.4 Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas do INMETRO, ABNT, (se for o caso).

10.5 A empresa Contratada se responsabilizará, às suas expensas, pelas eventuais substituições de materiais nos seguintes casos: materiais com especificações incompatíveis com este Termo de Referência e Edital de Licitação, que apresentem defeito de fabricação, entregue com a embalagem violada ou com sinais de violação, material danificado em função de manuseio inadequado durante o transporte até o Município de Maracaçumé mesmo que a embalagem esteja íntegra, materiais com prazo de validade abaixo do estabelecido neste Termo de Referência.

10.6 Conforme o parágrafo 4º do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, é dispensável o termo de contrato e

Prefeitura Municipal de Maracajumê
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracajumê – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

facultada a substituição, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

11. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Transportes do município de Maracajumê, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:
- Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;
 - Tempo a ser gasto na prestação do serviço, de conformidade com a tabela tempária aqui informada.
 - Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses para as peças paralelas de 1ª linha e de 12 (doze) meses para as originais ou genuínas.
- 11.2 A Secretaria Municipal de Transportes do Município de Maracajumê poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 11.3 Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada ou nas dependências do município de Maracajumê, em casos excepcionais, mediante autorização da Coordenação de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
- 11.4 Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.
- 11.5 A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o município julgar necessário.
- 11.6 A empresa deverá ter estrutura para receber no mínimo 02 (dois) veículos por vez para manutenção.
- 11.7 Será designado pela Contratante um servidor para executar a gestão administrativa e financeira do contrato; e como Fiscal do Contrato, desempenhando o papel de “Representante da Administração”;
- 11.8 A Contratada deverá planejar a sua rotina diária de trabalho com base nas informações e solicitações determinadas pelo setor de transportes ou pelo funcionário responsável, indicado pela autoridade competente da Contratante, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência e economicidade, submetendo-se estes à avaliação permanente do Gestor do Contrato, sem prejuízo do gerenciamento, supervisão e fiscalização que devem ser exercidos pela Contratada;
- 11.9 A Contratante se reserva ao direito de inspecionar o veículo antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-lo, mesmo após o aceite, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade que ponha em risco eventual passageiro ou que possa prejudicar a execução/continuação dos serviços;
- 11.10 A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual;
- 11.11 Independente da aceitação por parte da Contratante, a Contratada garantirá o bom funcionamento do veículo e a execução do serviço a ser realizado, obrigando-se a repor e/ou corrigir, as suas expensas os defeitos falhas, irregularidades caso ocorram em desacordo ao apresentado na proposta e fica a mesma obrigada a trocar/substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o veículo, por outro semelhante e que atende as especificações do presente Termo, em caso de indisponibilidade seja qual for o motivo, sob pena de sofrer as penalidades legais cabíveis além das contidas no Edital, Anexos e Contrato.
- 11.12 Toda e quaisquer despesas provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição de peças e ainda as despesas relacionadas prestação de serviços de manutenção dos veículos, será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 11.13 Quaisquer entendimentos entre o Fiscal ou o Gestor dos eventuais Contratos e os representantes da Contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

- 12.1 Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.
- 12.2 A Contratada deve possuir:

Prefeitura Municipal de Maracajumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracajumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

- a) Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 02 (dois) veículos para manutenção;
 - b) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade, presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
 - c) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
 - d) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
 - e) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.
- 12.3 Os serviços de alinhamento, balanceamento, lanternagem, tornearia, molas, capotaria, retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.
- 12.4 As atividades de natureza preventiva contemplam a verificação e inspeção de todos os motores, bombas, ventiladores e tubulações, bem como a substituição de itens consumíveis tais como óleo e filtros, bem como todos os outros itens de uso contínuo, tais como refrigerante, nitrogênio, comandos e contatos elétricos, entre outros. Destacam-se como objetivos da manutenção preventiva assegurar o correto funcionamento dos equipamentos ao longo de toda sua vida útil, bem como evitar a ocorrência de falhas. As verificações a serem realizadas e os materiais utilizados devem estar de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos. As substituições devem ser realizadas quando necessário ou na frequência recomendada pelo fabricante.
- 12.5 As atividades corretivas consistirão em reparar todo e qualquer defeito, inconformidade e falha dentro das recomendações dos fabricantes dos equipamentos, como, por exemplo, aqueles de natureza mecânica, elétrica, frigorigena ou de automação, mas não se limitando a estes, que venham a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção.
- 12.5.1 Para fins de manutenção corretiva, a empresa se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentais necessários e com mão-de-obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos/sistemas.
- 12.5.2 Os equipamentos instalados por terceiros, cujo prazo de garantia tenha expirado, passam automaticamente para a responsabilidade da empresa sem ônus para o Contratante.
- 12.5.3 A critério da fiscalização, poderá ser solicitado a confecção de Laudo Técnico sobre as condições dos equipamentos e sistemas que necessitem de manutenções corretivas, incluindo diagnósticos e justificativas para eventuais substituições de peças.
- 12.6 Sempre que solicitado pela fiscalização, deverá ser elaborado Laudo Técnico de avaliação da performance dos equipamentos.
- 12.7 Ao longo dos serviços a contratada deverá apresentar relatórios e laudos que auxiliarão na comprovação da prestação desses serviços e informarão sobre a condição de alguns sistemas.
- 12.8 A Contratada deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.
- 12.9 Sempre que exigir-se, a comunicação entre o representante do Contratante e o preposto da Contratada deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico.
- 12.10 A Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações nem mesmo que esteja indicando a proposta mais vantajosa, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 4º, Inciso XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à execução do contrato;
- 13.2 Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- 13.3 Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, às dependências das unidades da Contratante, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência e demais anexos, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- 13.4 Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados na Contratante;
- 13.5 Cientificar a Contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do Contratante.
- 13.6 Nomear um Gestor e/ou um Fiscal para executar a gerência e fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

Prefeitura Municipal de Maracaçumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracaçumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

- 13.7 Especificar e estabelecer políticas e normas para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 13.8 Levar ao conhecimento da Contratada, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 13.9 Verificar e atestar as faturas da Contratada;
- 13.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 13.11 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.
- 13.12 Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 13.13 Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 14.1 Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do município de Maracaçumé, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;
- 14.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.3 Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços;
- 14.4 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 14.5 Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos;
- 14.6 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo aa Contratante;
- 14.7 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Maracaçumé ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- 14.8 Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do município de Maracaçumé, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;
- 14.9 Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços;
- 14.10 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Contratante;
- 14.11 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 14.12 Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos;
- 14.13 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo aa Contratante;
- 14.14 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Maracaçumé ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- 14.15 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

Prefeitura Municipal de Maracajumê
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracajumê – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

- 14.16 Comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- 14.17 Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- 14.18 Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;
- 14.19 Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos;
- 14.20 Indicar à Secretaria Municipal de Transportes do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;
- 14.21 Não utilizar mão-de-obra de terceiros sem expressa e prévia autorização da Contratante, durante a vigência do contrato;
- 14.22 Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 14.23 Entregar na Secretaria Municipal de Transportes do Município de Maracajumê as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado;
- 14.24 A existência e atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;
- 14.25 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 14.26 Prestar, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços, sempre que a ela imputáveis;
- 14.27 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 14.28 Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;
- 14.29 Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;
- 14.30 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 14.31 Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o Secretário Municipal de Transportes, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências e substituições de veículos, quando se fizerem necessárias;
- 14.32 Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços;
- 14.33 Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- 14.34 A Contratada também será responsável por atender as despesas e encargos de qualquer natureza, relativos aos seus funcionários, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outros;
- 14.35 Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a Contratante e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- 14.36 Comunicar imediatamente a Contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências;
- 14.37 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 14.38 Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;
- 14.39 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos dos órgãos da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

Prefeitura Municipal de Maracáçumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

- 14.40 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações ou despesas decorrentes de danos físicos ou materiais causados a funcionários ou a pessoa a serviço da Contratante ou a terceiros, por culpa comprovada de problemas mecânicos ou elétricos.
- 14.41 Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 14.42 Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;
- 14.43 Reportar ao município de Maracáçumé imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Contratante;
- 14.44 Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe do Contratante;
- 14.45 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- 14.46 Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:
- 14.46.1 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do contrato objeto deste Termo de Referência.
- 14.47 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1 O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura e emissão de ordem de serviços.
- 15.2 Para execução dos serviços registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Ordem de Serviços específica a critério da Administração.
- 15.3 O prazo de início dos serviços deverá ser imediato à entrega da Ordem de Serviços, e conforme a apresentação dos pedidos parciais, nas quantidades estabelecidas pelo Contratante, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 16.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Contratante, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, atestada pelo gestor do contrato e acompanhada das certidões negativas junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à Justiça Trabalhista.
- 16.2 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 16.3 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 16.4 A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado financeiramente.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1 O objeto do presente Termo de Referência será recebido pela Contratante, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos serviços, o qual deverá atestar seu recebimento.
- 17.2 O objeto será recebido da seguinte forma:
 - a. provisoriamente, pelo responsável da Contratante, sendo lavrado Termo de Recebimento provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93
 - b. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.3 O recebimento e a aceitação do objeto deste Termo de Referência estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhes for aplicável.

Prefeitura Municipal de Maracaçumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracaçumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

- 17.4 Na hipótese de constatação de irregularidades que comprometam a devida prestação do serviço objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre as atividades ofertadas e as entregues, as mesmas serão rejeitadas, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.5 Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da licitante vencedora pela validade, qualidade e segurança da sua execução.
- 17.6 O município de Maracaçumé, reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Termo de Referência, devendo estes ser substituídos ou complementados, às expensas da Contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- 17.7 O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade do fornecedor registrado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 17.8 O Contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a Execução o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas com a autoridade competente do contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 18.3 Os serviços especializados manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, refrigeradores e bebedouros serão fiscalizados pelo município de Maracaçumé, por servidor designado pela Contratante, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, bem como poderá exigir mudança de conduta do contratado com intuito de que esse serviço seja realizado de forma eficaz. As exigências e a atuação da fiscalização pela Contratante, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 18.4 Cabe à licitante vencedora atender prontamente a quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus para a Administração Municipal;
- 18.5 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas pela Administração Municipal serão registradas e comunicadas, por escrito, à licitante vencedora, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

19. DOS PREÇOS ESTIMADOS

- 19.1 Para propiciar a avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, em observância aos artigos 15, inciso V e 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e aos Acórdãos 301/2005 – Plenário, 1544/2004 – 2ª Câmara e 1182/2004 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, foi realizada pesquisa de preços junto aos fornecedores.
- 19.2 O orçamento detalhado feito a partir das pesquisas aproxima-se do valor real a ser praticado na contratação, tendo em vista que o referido orçamento se baseia estritamente nos requisitos encaminhados aos possíveis licitantes.
- 19.3 Na estimativa do valor de referência, foram consideradas as médias dos valores globais apresentados pelas propostas de menor valor encaminhadas pelas empresas. Foram, portanto, descartados os valores considerados extremamente elevados para a presente proposição.
- 19.4 Com base nesses parâmetros, o valor estimado dos serviços bem conforme pesquisa efetuada no mercado fora estipulada em R\$ 655.396,50 (seiscentos e cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)).

20. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

- 20.1 As despesas decorrentes da presente licitação estão vinculadas ao presente cronograma de desembolso máximo por período mensal a ser observado na execução do contrato, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme a seguir:

Mês	Percentual (%)
Mês 1	4,53%
Mês 2	2,58%
Mês 3	5,70%

Prefeitura Municipal de Maracajumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracajumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

Mês 4	4,00%
Mês 5	4,12%
Mês 6	5,45%
Mês 7	3,65%
Mês 8	3,08%
Mês 9	4,50%
Mês 10	5,90%
Mês 11	5,95%
Mês 12	3,00%
Saldo Final	47,54%
Totais	100,00%

21. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 21.1 Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.
- 21.2 Apresentar indicação detalhada dos serviços cotados, citando todas as características que permitam identificá-los.
- 21.3 Não se poderá realizar proposta de preço com valor abaixo em setenta por cento do que foi cotado para cada item, indicando com isso proposta inexequível, devendo ser ponderado este critério de exequibilidade para guardar conexão com o cumprimento conforme o objeto descrito acima: alimentação, estadia e transporte, incluindo-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, no município de Maracajumé - Ma, após a emissão da ordem de serviço, no prazo máximo proposta mais vantajosa para a administração. Este critério de exequibilidade só não poderá ser aplicado caso haja robusta comprovação do cumprimento da proposta abaixo desse percentual em relação ao resultado esperado por esta política pública de saúde de hospedagem (art. 48, § 1º da Lei de n. 8.666/1993).

22. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE CONTRATO:

- 22.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, sendo vedada a sua prorrogação;
- 22.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, sem prejuízo do disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 resumida, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei no 8.666, de 1993.
- 22.3 O prazo de vigência do Termo de Contrato será determinado de acordo com a necessidade e planejamento da Administração Pública, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o que dispõe a legislação pertinente.

23. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO:

- 23.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente, Termo de Contrato, será feito por pessoa, especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- 23.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 23.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 23.4 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 23.4.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 23.4.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 23.4.3 Fraudar na execução do contrato;
 - 23.4.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 23.4.5 Cometer fraude fiscal;

Prefeitura Municipal de Maracatumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracatumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

- 23.4.6 Não manter a proposta;
- 23.5 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 23.5.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 23.5.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na prestação dos serviços nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência;
 - 23.5.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 23.5.4 Sobre as multas aplicadas e não recolhidas pela contratada até a data limite estabelecida para pagamento, caso esta, não possua créditos a receber da contratante, incidirá atualização monetária calculada utilizando-se os índices apurados na TAXA SELIC, sem prejuízo de posterior inscrição na Dívida Ativa da União e cobrança judicial do valor devido;
 - 23.5.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

24. DAS MULTAS, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 24.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 24.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 24.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 24.1.3 Fraudar na execução do contrato; -
 - 24.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 24.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 24.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 24.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
 - 24.2.2 multa moratória de até 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 24.2.3 multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 24.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 24.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 24.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 24.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 24.1.1 deste Termo de Referência.
 - 24.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 24.3 As sanções previstas nos subitens 24.2.1, 24.2.5, 24.2.6 e 24.2.7 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 24.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 24.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 24.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 24.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 24.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 24.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 24.7 Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Maracatumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracatumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

- 24.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 24.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 24.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 24.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 24.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DAS FONTES DE RECURSOS

- 25.1 As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, consignados na Lei Orçamentária Anual, somente de acordo com as necessidades.
- 25.2 A presente licitação será somente para registrar preços de mercado sem a necessidade de reserva orçamentária, no caso da Administração resolver fazer uma possível contratação dos preços registrados, terá que ter número de dotação Instrumento Contratual ou outro dispositivo similar nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 25.3 No período de validade do Registro de Preços, no ato da contratação o Órgão Gerenciador deverá ter disponível Dotação Orçamentária suficiente para empenho da nota dos serviços contratados.
- 25.4 A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral do Município, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao Processo Administrativo de Licitação.
- 25.5 O Responsável pelo Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de Despesa.

26. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 26.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

27. DO REAJUSTE

- 27.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto licitado, salva quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes;
- 27.2 Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da Contratada, com base no Índice oficial (INPC/IBGE) para compensação monetária ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.
- 27.3 Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pelo Contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- 27.4 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.
- 27.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- 27.6 A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário poderão ser prestados Sala da Comissão Permanente de Licitação,

Prefeitura Municipal de Maracaçumé
Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracaçumé – MA, CEP: 65.289-000
CNPJ nº 01.612.336/0001-78

Setor de Compras e Serviços

situado a Avenida Dayse de Sousa, s/n, centro, Maracaçumé - MA;

- 28.2 O Contratante reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já fornecidos, considerando-se, para tanto, os preços unitários.
- 28.3 A estimativa de custo total para execução do contrato objeto desta licitação foi obtida mediante coleta de preços realizada no mercado local, realizada com empresas do ramo.
- 28.4 Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do senhor Francisco Arnaldo Oliveira Silva, Secretário Municipal de Administração.

Maracaçumé - MA, 18 de junho de 2021.




Janete de oliveira Lisboa
Setor de Compras e Serviços

Declaro para fins de direito, que o presente Termo de Referência atende às exigências expressas na legislação vigente.

(x) Aprovado () Não Aprovado

Maracaçumé - MA, 18 de junho de 2021.



Francisco Arnaldo Oliveira Silva
Secretário Municipal de Administração